

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.706, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o vereador **Isaias Gonçalves de Almeida** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantido ao servidor público municipal que seja pai, mãe ou responsável legal, devidamente comprovado mediante guarda, tutela ou curatela judicial, por pessoa com deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho em até 50%, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento e assistência direta à pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício previsto nesta Lei ficará condicionada à realização de estudo prévio e global de impacto orçamentário-financeiro, com estimativa da demanda potencial e dos custos anuais para o Município, garantindo sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

**Art. 3º** A redução da jornada de trabalho será concedida mediante:

**I** – Apresentação de laudo médico oficial e avaliação multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão, que ateste a deficiência e a necessidade de acompanhamento contínuo;

**II** – Comprovação do vínculo legal ou familiar com a pessoa com deficiência;

**III** – Análise e aprovação da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria de Saúde ou órgão competente, observados os prazos e o procedimento estabelecidos em regulamento.

§ 1º O regulamento definirá critérios objetivos para a graduação da redução da jornada, observando o grau de dependência da pessoa com deficiência, a necessidade de acompanhamento em tratamentos específicos e, quando aplicável, a faixa etária.

§ 2º O regulamento deverá prever mecanismos de recurso em caso de indeferimento, bem como revisão periódica do benefício.

**Art. 4º** A redução da jornada não implicará na perda de direitos, vantagens ou gratificações, tampouco na obrigação de compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 4º-A** O Poder Executivo deverá adotar medidas para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais nas hipóteses de concessão do benefício, inclusive mediante remanejamento interno, adequação de escalas ou contratação temporária, quando indispensável.

**Art. 5º** Caso mais de um responsável legal seja servidor público municipal, apenas um deles poderá usufruir do benefício por vez.

**Art. 5º-A** O benefício concedido será objeto de revisão periódica e poderá ser revogado quando cessarem as condições que o ensejaram ou em caso de utilização indevida do tempo concedido para fins diversos do acompanhamento da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E  
CINCO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
PREFEITO MUNICIPAL